



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 797/2005
De 17 de maio de 2005.

“Institui o ‘Projeto Férias’, a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais de Pinheiros.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações de cidadania dirigida a crianças e adolescentes;

II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola:

III – reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante as férias escolares;

IV – reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;

V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorial administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes das escolas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto às escolas do município de Pinheiros.

Art. 8º - Para implantar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como, de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 17 de maio de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal